

CONTRATO Nº. 006/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

CONTRATO REFERENTE O FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NACIONAIS, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E MICHELLE S DE MEDEIROS FONSECA - EPP** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à Rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LINO OLEGARIO DE MORAIS**, CPF nº. 072.636.271-91, Documento de Identidade nº 252.737 SSP/DF, brasileiro, casado, residente à Rua Jose Pierre, nº 140, Centro, Ingazeira/PE, e **MICHELLE S DE MEDEIROS FONSECA EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 12.044.927/0001-02, com o endereço à AV. Princesa Isabel, nº 10, Flores/PE neste ato denominado de **CONTRATADA** representada pelo Sr Antônio Rosário da Fonseca Neto, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 7.032.718 SDS/PE e do CPF nº.013.707.734-39, residente e domiciliado Na Travessa Cleto Campelo, nº 08, Município, de Flores/Pe, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 005/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº. 002/2017, homologado em 24/02/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

. Constitui objeto desta licitação o fornecimento de pneus e câmaras de ar, nacionais, para a manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Ingazeira/PE, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos oferecidos pelo menor preço na proposta apresentada no Pregão Presencial nº 002/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada para o fornecimento dos produtos deverá iniciar a entrega após a homologação do Sr. Prefeito, assinatura do contrato e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregá-lo no local determinado, conforme cada solicitação, devendo a contratada entregá-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do produto, deverá ser o constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 002/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na entrega do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de Execução

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 002/2017, que será fornecida parceladamente até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato

O valor global fixado para o fornecimento do objeto que trata o presente Contrato é de R\$ 131.120,00 (cento e trinta e um mil, e cento e vinte reais) que deverá ser pago de acordo com o pedido solicitado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a solicitação e/ou entrega do material solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 005/2017 que deu origem a Pregão Presencial nº 002/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

2.0 – EXECUTIVO

2.1 – GABINETE DO PREFEITO

0412200062.004 – Manutenção dos Serviços do Gabinete

33903033 – Outros Materiais de Consumo

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100202.021 – Manutenção do Ensino Básico – Fundeb 40%

33903026 – Material para Manutenção de Veículos

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

1236100202.006 – Manutenção do Ensino Básico – Outros Recursos

33903026 – Material para Manutenção de Veículos

6.0 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

6.1 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

1545200082.029– Manutenção do Departamento de Obras

33903026 – Material para Manutenção de Veículos

9.0 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

9.2 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2060100402.036 – Manutenção dos Serviços do Departamento

33903026 – Material para Manutenção de Veículo

CLÁUSULA DÉCIMA – Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Ingazeira, 07 de março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA
Contratante

MICHELLE S DE MEDEIROS FONSECA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS

a) _____

b) _____